



TERMO ADITIVO Nº 102/2020

**QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 19/2020**

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede administrativa na Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111, Centro, Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito **Pedro Rabuske**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **GRÁFICA CS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.651.441/0001-07, com sede na Rua Alberto Peters, nº 537, Bairro Jardim Petrópolis, Município de Presidente Prudente Estado de São Paulo SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o quarto termo aditivo ao contrato nº 19/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo aditivo a **REPACTUAÇÃO DE PRAZO** no contrato nº 19/2020, que versa sobre **realização de impressão de livros referentes ao Projeto HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO EM PINHEIRO PRETO-SC, desenvolvido em parceria com a Escola de Ensino Básico Professora Maura de Senna Pereira do Município de Pinheiro Preto**, autorizado através do processo nº 251/2019, Licitação nº 097/2019, modalidade **PREGÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA

2.1 O prazo de entrega conforme cláusula terceira do contrato nº 19/2020 que trata da entrega, passará a vigorar com a seguinte redação:

2.1 O objeto será entregue até a data de 11/12/2020, ou seja, um acréscimo de 72 (setenta e dois) dias no prazo de entrega, cujo contrato vigorará de 17 de janeiro de 2020 até 31/12/2020, conforme Memorando 1.262/2020 e Parecer Jurídico 67/2020.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

31. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do contrato nº 19/2020, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente termo aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, paragrafo único da Lei 8.666/93.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Pinheiro Preto, 27 de novembro de 2020

PEDRO RABUSKE

Prefeito

CONTRATANTE

GRÁFICA CS EIRELI EPP

CONTRATADA